

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 094, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece normas para a realização do inventário dos bens móveis e imóveis relativos ao encerramento de exercício financeiro de 2010, para órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, SS1º, III, da Constituição do Estado e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 45.493, de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a realização do inventário dos bens móveis e imóveis, relativos ao encerramento de exercício financeiro de 2010, pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I

DO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

Art. 2º O Inventário corresponde ao conjunto específico de ações de controle para verificação dos materiais pertencentes ao ativo permanente, em uso ou estocado, e dos materiais de consumo em almoxarifados ou equivalentes, existentes nos Órgãos do Estado de Minas Gerais, nas Autarquias e nas Fundações.

Art. 3º Os inventários de material permanente e de consumo, em uso ou estocados, serão realizados para verificar a quantidade e o valor, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, a data de 30 de novembro de 2010.

SS 1º Para a realização dos inventários de bens móveis serão observadas as seguintes etapas:

I - levantamento dos materiais existentes;

II - registro das características e das quantidades obtidas durante o levantamento;

III - contabilização dos materiais registrados, quando couber;

IV - emissão, quando necessário, de nova carga patrimonial, colhendo a assinatura do responsável.

SS 2º Concluídas as etapas da realização do inventário, deverá ser emitido um relatório conclusivo contendo:

I - relação dos materiais inventariados, agrupados segundo a conta contábil correspondente do Plano de Contas Único do Estado, detalhada em nível de elemento e item de despesa, conforme respectiva classificação econômica.

II - ocorrências e divergências detectadas na realização do inventário, devidamente registradas e detalhadas;

III - providências adotadas para sanar as pendências encontradas e resultados efetivados.

SS 3º O relatório a que se refere o parágrafo anterior deverá ser assinado pelo Presidente da Comissão de Inventário, após anuência dos responsáveis pelas áreas de patrimônio/almojarifado e de contabilidade.

SS 4º O modelo do relatório conclusivo está disponível na página da SEPLAG, www.planejamento.mg.gov.br.

CAPÍTULO II

DO INVENTÁRIO DOS BENS IMÓVEIS

Art. 4º A realização do inventário dos bens imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais, das Autarquias e das Fundações, bem como os locados por estes, será viabilizada mediante o preenchimento dos formulários disponibilizados na página da SEPLAG - www.planejamento.mg.gov.br.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que ainda não possuem senha de acesso aos formulários do Inventário poderão solicitá-la na página da SEPLAG, seção Governo/Gestão Logística/Imóveis, por meio do comando, "solicitar senha". Caso seja necessário, poderão agendar o comparecimento à Diretoria Central de Gestão de Imóveis de um representante responsável pelo inventário, formalmente indicado por seu dirigente máximo, quando será disponibilizada a senha de acesso ao sistema e prestados os esclarecimentos necessários ao preenchimento dos formulários.

Art. 6º O relatório a ser entregue à unidade de contabilidade poderá ser emitido diretamente pelo sistema disponibilizado na página da SEPLAG e deverá ser assinado pelos membros da Comissão.

Parágrafo Único. Será encaminhado à Diretoria Central de Gestão de Imóveis da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio apenas o Certificado de Realização do Inventário - disponível no próprio sistema de inventário - que atesta a realização do mesmo e a apresentação de todas as informações solicitadas nos formulários, por meio da Internet, na data determinada pelo Decreto de Encerramento de Exercício.

CAPÍTULO III

DA ENTREGA DOS INVENTÁRIOS

Art. 7º Deverão ser seguidas as seguintes datas limites para a entrega dos inventários, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.493, de 12 de novembro de 2010:

I - 28 de dezembro, para entrega aos órgãos de contabilidade, dos inventários de bens imóveis,

II - 29 de dezembro, para disponibilizar à Diretoria Central de Gestão de Imóveis da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio - SCRLP - os dados relativos ao levantamento dos imóveis, mediante o preenchimento dos formulários disponibilizados na página da SEPLAG - www.planejamento.mg.gov.br - e para entregar o Certificado de Realização do Inventário, devidamente assinado na DCGIM,

III - 04 de janeiro de 2011, para entrega ao setor de contabilidade dos órgãos e entidades os inventários de bens móveis - materiais permanentes e de consumo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2010.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.